



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 012/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO**, com sede na Rua Marechal Floriano, n.º 94, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.736.040/0002-03, neste ato representada por sua Diretora, **Sra. ADELAIDE GAMBIN**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 290.261.050-53 e portadora da C.I. 7002880503 - SJTC, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, n.º 94, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Convênio voltado o atendimento de 40 (quarenta) vagas de 1 a 3 anos nas turmas de Educação Infantil do Colégio Santa Teresinha.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa.

Em razão da elevada demanda de crianças de 1 a 3 anos, aguardando por vagas em Escolas de Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, faz-se necessário e é de relevante interesse do Município, a realização de convênio voltado ao atendimento de 40 vagas em turmas de Educação Infantil, com a Instituição Filantrópica Colégio Santa Teresinha.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.

3.1 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.2 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.3 - Receber os recursos em conta corrente específica, apresentada no Plano de Trabalho.

3.4 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente específica, de acordo com o disposto neste instrumento, à Secretaria Municipal de Finanças, com cópia à Secretaria Municipal da Educação.

3.5 - Prestar atendimento educacional pedagógico, durante cinco dias semanais, das sete horas às dezoito horas e trinta minutos, nos turnos manhã e tarde, com oferta de quatro refeições diárias.

3.6 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.6.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.6.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

Paulo Roberto Bier
A. Gambin

32
12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Convenente.

4.1 - Repassar a Conveniada, o valor total de **R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais)**. O sobredito repasse deverá ser efetuado mensalmente, sendo o total de oito parcelas no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) conforme cronograma de desembolso e a metodologia de execução, conforme o plano de trabalho proposto e conforme prévio demonstrativo financeiro encaminhado pela referida entidade à Secretaria Municipal das Finanças, com cópia à Secretaria Municipal da Educação.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA --

Fica designada a servidora SILVANI DA SILVA RAMOS, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria de Educação, a mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio..

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCICIO 2013
DOTAÇÃO 729
PROJ/ATIV/OP.ESP. 05.03.12.365.0103.2131 Manter, modernizar e Qualificar a Educação Infantil
ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE 03 FUNDEB - F.M.D. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROF.
FUNÇÃO 12 EDUCAÇÃO
SUB FUNÇÃO 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA 0103 Educação Infantil - Espaço de Construção
RUBRICA 3.3.5.0.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
RECURSO 0031 FUNDEB
DESTINAÇÃO 00000 Livre
TIPO DE CRÉDITO 4 Abertura Créditos Especiais

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 02 de maio de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

fl 33
x

R. Per
C. Brando
Cos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

fl 34
x

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de junho de 2013.

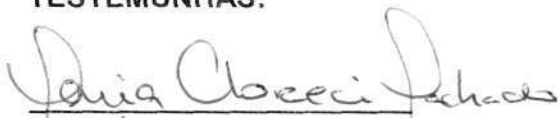


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE




SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Maria Cláudia F. de S. F. de S.
CPF: 493.193.960/00



Nome: Cláudia Augusta de Souza
CPF: 030.111.490/67

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



SILVANI DA SILVA RAMOS
CPF: